



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1191

DECISÃO Nº 043/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23276973/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 407630/2020)

INTERESSADO: REDISUL INFORMATICA LTDA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A INTERESSADA **REDISUL INFORMATICA LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1191, de 10/03/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23276973/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 407630/2020; PROT. Nº 452202/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - REDISUL INFORMATICA LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 21/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil JOSE RENATO LIMA AGUIAR, nos seguintes termos: “*Considerando o que dispõe o artigo 58, da LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DEZEMBRO 1966. Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando o que dispõe o Inciso II, do Parágrafo Primeiro, do artigo 3º, da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I ? matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; Considerando que o contrato inicia em 29 de junho e termina em 31 de dezembro de 2018, possui mais de 180 dias; Considerando que o objeto do contrato inclui serviços de engenharia. Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23276973 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa será a de valor máximo de R\$ 2.346,33”.* Presidiu a reunião o Senhor Carlos Renato Milhomem Chaves. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Cleber De Souza Oliveira, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucas De Araujo Melo (suplente), Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 19/04/2022 11:27:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.